

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELÉGRAFOS - ECT**

Relatório do auditor independente

**Demonstrações financeiras intermediárias
Em 31 de março de 2019**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

**Demonstrações financeiras intermediárias
Em 31 de março de 2019**

Conteúdo

Relatório do auditor independente sobre a revisão das demonstrações financeiras intermediárias

Balancos patrimoniais

Demonstrações dos resultados

Demonstração dos resultados abrangentes

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido

Demonstrações dos fluxos de caixa - método indireto

Demonstrações dos Valores Adicionados - informação suplementar

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras intermediárias

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE A REVISÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INTERMEDIÁRIAS

Aos
Acionistas, Conselheiros e Administradores da
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Brasília - DF

Introdução

Revisamos as demonstrações financeiras intermediárias, individuais e consolidadas da **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos** (“**Empresa ou ECT**”), referentes ao trimestre findo em 31 de março de 2019, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de março de 2019, as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de três meses findo nessa data, incluindo o resumo das principais políticas contábeis e as demais notas explicativas.

A Administração da Empresa é responsável pela elaboração das demonstrações financeiras intermediárias de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 21 (R1) - Demonstração Intermediária, assim como pela apresentação dessas informações de forma condizente com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, aplicáveis à elaboração destas demonstrações financeiras intermediárias. Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre essas demonstrações financeiras intermediárias com base em nossa revisão.

Alcance da revisão

Conduzimos nossa revisão de acordo com as normas brasileiras e internacionais de revisão de informações intermediárias (NBC TR 2410 - Revisão de informações intermediárias executada pelo auditor da entidade e ISRE 2410 - *Review of interim financial information performed by the independent auditor of the entity*, respectivamente). Uma revisão de informações intermediárias consiste na realização de indagações, principalmente, às pessoas responsáveis pelos assuntos financeiros e contábeis e na aplicação de procedimentos analíticos e de outros procedimentos de revisão. O alcance de uma revisão é significativamente menor do que o de uma auditoria conduzida de acordo com as normas de auditoria e, conseqüentemente, não nos permitiu obter segurança de que tomamos conhecimento de todos os assuntos significativos que poderiam ser identificados em uma auditoria. Portanto, não expressamos uma opinião de auditoria.

Base para conclusão com ressalvas

Ativo contingente registrado

Amparada nos julgamentos proferidos pelo Supremo Tribunal Federal, a Empresa, conforme descrito na nota nº 9.3, discute e questiona, no âmbito da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) que a totalidade dos seus serviços prestados está abrangida pela imunidade recíproca (CF, artigo 150, VI, “a”, e § 2º e 3º), considerando que a Empresa seria uma extensão das atividades da união. A Administração da Empresa, com base na classificação de êxito como “provável ganho” recomendada por sua assessoria jurídica e pela atual jurisprudência favorável sobre o tema, incluindo o resultado do julgamento de três processos de restituição do Imposto de Renda, proferido de forma favorável à Empresa, pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF, de forma unânime, sem interposição de recursos pela PGFN, decidiu elaborar e apresentar as demonstrações financeiras intermediárias do trimestre findo em 31 de março de 2019 no pressuposto de sua imunidade tributária em relação ao imposto de renda, conseqüentemente, um ativo contingente, representado por dez processos de restituição do Imposto de Renda, no montante de R\$ 1.632 milhões, mantém-se reconhecido às demonstrações contábeis à título de tributos a recuperar. Entretanto, considerando o atual estágio que se encontram as referidas discussões junto à RFB e PGFN, a classificação de risco atribuída pela assessoria jurídica ao mérito e as dificuldades operacionais a serem superadas para que os pedidos de restituições sejam homologados, o referido ativo, nesse momento, é caracterizado como “ativo contingente”,

consequentemente, estão apresentados a maior o ativo e o patrimônio líquido pelo valor R\$ 1.632 milhões e o resultado do trimestre pelo valor de R\$ 11 milhões, respectivamente.

Limitação de escopo - Redução ao valor recuperável

Conforme descrito nas notas 2.3.2, 8 e 10 às demonstrações financeiras intermediárias, a Administração da Empresa mantém registrado reduções no valor recuperável de determinados ativos, pelo valor de R\$ 64 milhões, detectados em 31 de dezembro de 2018. Nesse contexto, diante do referido indicativo quantitativo presente desde de 31 de dezembro de 2018, a Administração não avaliou a indicação de ocorrência de redução no valor recuperável dos demais imóveis presentes nas mesmas praças. Conforme previsto no Pronunciamento Técnico CPC 01 - "Redução ao Valor Recuperável de Ativos", as práticas contábeis adotadas no Brasil exigem que na data do balanço se analise a evidência objetiva de que o ativo imobilizado esteja registrado por valor acima de seu valor recuperável (impairment) e, na indicação de possível perda, o cálculo detalhado e específico deve ser efetuado. Nesse sentido, presentemente, a Administração da Empresa encaminhou uma consulta pública de preços visando a contratação de avaliadores independentes para a emissão de laudos de avaliação ao valor de mercado para toda a sua carteira imobiliária. Devido à ausência de avaliação para indicação de perda do valor recuperável para os demais imóveis presentes nas mesmas praças, não nos foi possível concluir sobre a necessidade de se constituir ou não provisão para perdas sobre os referidos ativos constantes no imobilizado (nota 11) e em propriedade para investimentos (nota 10).

Limitação de escopo - Contingências judiciais

Conforme descrito na nota 14.2, às demonstrações financeiras intermediárias, a Empresa está envolvida em processos legais de natureza trabalhista, cível e tributária e diante desse risco, constituiu provisão para contingências no valor de R\$ 347 milhões, em 31 de março de 2019. Entretanto, ao final do exercício de 2018 a Administração da Empresa aprovou e divulgou em suas demonstrações financeiras daquele exercício, nova diretriz de provisionamento e contingenciamento relativos aos processos judiciais, visando a dar conformidade ao estabelecido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC 25). Neste momento, a Administração da Empresa está em processo de implementação dessa nova diretriz. Consequentemente, não foi praticável nas circunstâncias, a realização de trabalhos alternativos que nos permitissem concluir sobre a adequação dos saldos de provisão para contingências registrados, em 31 de março de 2019, e seus possíveis reflexos no resultado.

Limitação de escopo - Benefício pós-emprego do plano Previdencial BD

Conforme descrito na Nota Explicativa nº 14.1, a Empresa é patrocinadora de uma Empresa fechada de previdência privada, denominada "Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos - POSTALIS" e possui consignado em suas demonstrações financeiras provisões para benefícios pós emprego, no montante de R\$ 3.249 milhões, em 31 de março de 2019. Sobre a referida obrigação, temos as seguintes limitações de escopo:

- i) encontra-se em andamento investigações e outros procedimentos legais conduzidos pelo Ministério Público Federal, pela Polícia Federal e outras autoridades públicas, no âmbito das chamadas operações "Lava Jato", "Greenfield", "Rizoma" e "Pausare", envolvendo determinados fundos de investimentos financeiros e outros ativos da carteira de investimentos do Postalís. Os desfechos dessas investigações e eventuais efeitos às demonstrações financeiras ainda não são totalmente conhecidos; e
- ii) A determinação do montante da provisão para benefícios pós emprego do plano BD levou em consideração os parâmetros das Leis Complementares nºs 108 e 109 de 2001, utilizando-se da paridade contributiva de 50% (cinquenta por cento). Entretanto, representantes dos participantes do plano BD questionam a legalidade das cobranças extraordinárias dos equacionamentos dos déficits apurados em função dos supostos atos de má-gestão na Administração dos ativos garantidores às reservas matemáticas do plano. Considerando o atual estágio em que se encontram os referidos processos judiciais, não é possível determinar se o provisionamento parcial de 50% será suficiente para suportar as saídas futuras de caixa que serão requeridas pelo desfecho desses processos.

Considerando os assuntos descritos nos itens i) e ii), acima, não foi possível determinar por meio de procedimentos alternativos de auditoria qual seria o impacto, se houver, sobre o valor das provisões de benefícios pós emprego no montante de R\$ 3.249 milhões e sobre os saldos de outros resultados abrangentes registrados diretamente no patrimônio líquido correspondente ao valor líquido do Plano BD, no valor de R\$ 55 milhões, bem como sobre os respectivos créditos tributários de contribuições social sobre o lucro (CSSL) constituídos sobre essas provisões.

Incerteza relevante quanto à continuidade operacional

Chamamos a atenção para o fato de que a Empresa apresenta prejuízos acumulados, elevados custos assistenciais e previdenciais com seus funcionários e responde a um volume relevante de contingências de natureza cíveis, fiscais, trabalhistas e criminais. Esses fatos indicam a possível existência de incerteza que pode levantar dúvida quanto à capacidade de continuidade operacional da Empresa. Os planos da Administração para manutenção das atividades estão descritos na Nota Explicativa nº 1.1. As demonstrações contábeis mencionadas no primeiro parágrafo foram elaboradas no pressuposto de continuidade normal dos negócios e, assim, não incluem nenhum ajuste relativo à realização e à classificação dos ativos ou quanto aos valores e à classificação dos passivos, que seriam requeridos na impossibilidade de a Empresa continuar operando. A continuidade operacional da Empresa dependerá do sucesso do plano de continuidade e ou de eventuais aportes de seu controlador.

Conclusão sobre as demonstrações financeiras intermediárias com ressalvas

Com base em nossa revisão, exceto quanto aos efeitos dos assuntos mencionados na seção intitulada como “Base para conclusão com ressalvas”, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que as demonstrações financeiras intermediárias, individuais e consolidadas acima referidas não foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com o CPC 21 (R1), assim como pela apresentação dessas informações de forma condizente com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), aplicáveis a elaboração das demonstrações financeiras intermediárias.

Outros assuntos

Demonstração do Valor Adicionado

Revisamos, também, a Demonstração do Valor Adicionado (DVA), referente ao período de 3 (três) meses findo em 31 de março de 2019, elaborada sob a responsabilidade da Administração da Empresa, cuja apresentação nas demonstrações financeiras intermediárias é requerida de acordo com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) aplicáveis à elaboração de demonstrações financeiras intermediárias. Essa demonstração foi submetida aos mesmos procedimentos de revisão descritos anteriormente e, com base em nossa revisão, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que não foi elaborada, em todos os seus aspectos relevantes, de acordo com as demonstrações financeiras intermediárias tomadas em conjunto.

Brasília-DF, 23 de maio de 2019.



Contador CRC DF 015827/O-3